



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 324/2017 – SPDOC/SG 1010500/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Joaquim Eugênio de Lima Neto/Secretaria da Educação

Assunto: Denúncia “on line” – Possíveis dificuldades financeiras e falta de estrutura para os alunos, ocorridas na E.E. Joaquim Eugênio de Lima Neto, decorrentes de irregularidades advindas na gestão anterior.

Relatório CGA/SE nº 296/2018

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia “on line”, encaminhada a Corregedoria Geral da Administração, inicialmente por meio do Web Denúncia FOCCOSP, constante às fls.03/04, a respeito de possíveis dificuldades financeiras e falta de estrutura na E.E. Joaquim Eugênio de Lima Neto, subordinada a Diretoria de Ensino Região Leste 2, decorrentes de irregularidades advindas na gestão anterior, expondo que a Unidade Escolar está passando por dificuldades financeiras, em virtude do desvio de verbas; todo o dinheiro que entra na escola, através de eventos, é para pagar dívida da gestão anterior; a escola está destruída, sem data-show, computadores e sala de vídeo para os alunos, e os professores se negam a participar de eventos para arrecadar recursos, pois todo o valor é para custear desvios de verba da gestão anterior.

Em prosseguimento aos trabalhos, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 95/2018**(fls.61/64), a expedição do Ofício CGA/SE nº 100/2018(fl. 65), à DER Leste 2, encaminhando cópia do arrazoado, devolvendo o Processo nº 3160/006/2017 e solicitando informações e documentos complementares para esclarecimento dos fatos, como também das providências adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Manifestou-se a DER Leste 2, por meio do Ofício nº 0530/2018(fl.89), expondo que, em atendimento ao Ofício CGA/SE nº 100/2018, pertinente ao Protocolado CGA/SE SAAD nº 324/2017, enviamos a Vossa Senhoria os autos do Processo nº 3160/0006/2017, acompanhado do relatório e parecer elaborados pela Supervisora de Ensino responsável pela Unidade Escolar e pelo Dirigente de Ensino, do qual esta Setorial Educação extraiu cópias, documentos juntados às fls. 68/88.

Dos documentos encaminhados constam, às fls. 68/71, os esclarecimentos prestados pela Supervisora de Ensino, responsável pela escola, as questões apresentadas pela CGA no relatório de fls. 61/64. Às fls. 72/75, Termo de Acompanhamento, Avaliação e Assessoramento, dos Supervisores, [REDACTED] e [REDACTED], de 11 de abril de 2018, realizado na E.E. Joaquim Eugenio Lima Neto. Às fls. 76, cópia do Ofício nº 295/2016, da Direção da Unidade Escolar, solicitando o conserto do forro e parte elétrica. Às fls.77/82, cópia dos esclarecimentos prestados ao Grupo de Atuação Especial de Educação-GEDUC/MPSP, Processo PJPP 43.0695/0000877/2017, pela Supervisora, [REDACTED] Às fls. 83/88, Manifestação da Dirigente Regional de Ensino a respeito dos fatos denunciados.

Abaixo, sintetizamos as informações transmitidas a respeito do que foi questionado por esta Setorial:

01)Do “desvio de verbas”

Todas as verbas destinadas às Unidades Escolares são submetidas ao processo de prestação de contas, com a deliberação do Conselho de Escola, que através dos representantes dos docentes, discentes, comunidade e gestão escolar, decidem, em conjunto, os destinos das verbas recebidas; quanto aos demais atos, desde os orçamentos até a contratação e pagamento aos prestadores de serviços, são submetidos à Diretoria de Fiscalização das respectivas Associações de Pais e Mestres, que aprova ou não as contas apresentadas, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que o processo de prestação de contas é encaminhado ao Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino, que analisa e encaminha para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, procedimentos indispensáveis para que as escolas permaneçam com sua situação financeira regular junto às instituições provedoras dos recursos e, consequentemente, em face de todo o sistema de crédito, pois uma prestação de conta irregular impedirá a Unidade Escolar de receber qualquer verba para sua manutenção.

Ademais, a direção da escola também se submeterá ao controle realizado pela Diretoria de Ensino, nos termos da Lei 10.261/678, que realizará Apuração Preliminar, no caso de irregularidades, encaminhando ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Diante dos fatos narrados na denúncia, constatou-se irregularidades na prestação de contas realizada pela Unidade Escolar e, à época dos fatos, a Diretoria de Ensino iniciou a investigação, que culminou com procedimento administrativo disciplinar; ou seja, a Dirigente Regional de Ensino, ao tomar conhecimento dos atos referentes à irregularidade das prestações de contas, praticados pela Diretora da Unidade Escolar, instaurou o procedimento investigativo previsto no Estatuto. Destarte, sobre este item, *a Dirigente Regional de Ensino não se omitiu ou compactuou com eventuais irregularidades da Gestão da Escola, no que se refere a irregularidades constatadas em prestação de contas, uma vez que realizou ex officio todos os atos necessários à devida apuração dos fatos, não procedendo, portanto, a denúncia apresentada.*

Notamos que, sobre este item, a Supervisão da Unidade Escolar apresenta em fls.68/71, relatório destinado ao atendimento do Ofício CGA/SE nº 100/2018, expondo que, de fato, a Unidade Escolar enfrenta até hoje dificuldades financeiras, decorrentes da ausência de prestação de contas da Sra. [REDACTED], gestora anterior, que usou indevidamente a verba PDDE Mais Educação 2015, deixando a prestação de contas pendente, sendo que foi instaurada a **Apuração Preliminar nº 02084/0006/2015**, que deu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

origem ao **Processo nº 0004/0000/2018**, que se encontra na **Procuradoria de Procedimentos Disciplinares**.

02-)Da destinação das verbas arrecadadas para pagamento de dívidas

Conforme exposto, todos os recursos financeiros reservados à Unidade Escolar são submetidos ao Conselho de Escola, para deliberar quanto à sua destinação, salvo em casos de urgência, em que despesas designadas a reparos essenciais são realizadas, para a continuidade do serviço oferecido pela Escola; portanto, via de regra, quem decide quanto à aplicação da verba, são os membros do Conselho Escolar e da APM, pois embora não tenha a função de deliberação, acompanha e fiscaliza qualquer ato financeiro da escola, e a Diretoria de Ensino realiza o controle desses atos, por meio da Supervisão de Ensino, que ao constatar irregularidade insanável, submete à Dirigente Regional de Ensino, que determina a instauração de Apuração Preliminar. No entanto, de acordo a Diretoria de Ensino, não foi constatada irregularidade quanto à aplicação de tais verbas, e quanto a este item, ***a Dirigente Regional de Ensino também não se omitiu ou compactuou com eventuais irregularidades da Gestão da Escola.***

Cabe destacar que, a respeito deste item, a Supervisão da Unidade Escolar apresenta em fls.68/71, relatório destinado ao atendimento do Ofício CGA/SE nº 100/2018, narrando que, a época dos fatos denunciados, foi averiguado que foram executados serviços na escola, necessários ao bom funcionamento da escola, ficando pendências de pagamento da gestão anterior. Todavia, na medida do possível as dívidas foram quitadas, com recursos próprios, sem prejuízo para a escola, e que, de acordo com informação da Direção da Escola, *“a participação dos professores nos eventos culturais, é efetiva, e os valores arrecadados são destinados à compra de materiais pedagógicos de Educação Física, não procedendo, portanto, a afirmação de que eles se negam a participar e de que o dinheiro arrecadado seja para custear despesas relacionadas às irregularidades de desvio de verbas da administração anterior.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3-) Deterioração da Unidade Escolar

A despeito da ocorrência de danos realizados por vândalos, a Unidade Escolar se encontra em condições de oferecer os serviços públicos que lhe competem, visto que esta Diretoria de Ensino, após notícia dos fatos, acionou o Núcleo de Obras da Diretoria de Ensino ou a FDE-Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para que realizasse os reparos necessários à continuidade do serviço público, ou seja, não obstante os prejuízos causados a propriedade pública, bem como os estragos causados pelo tempo, a Dirigente de Ensino, sempre que tomou conhecimento de tais necessidades adotou as medidas obrigatórias para a manutenção do prédio. Portanto, relativamente a este item, ***a Dirigente Regional de Ensino também não se omitiu ou compactuou com eventuais irregularidades da Gestão da Escola, já que sempre que teve ciência de qualquer necessidade, adotou as medidas necessárias à sua manutenção.***

Ressaltamos que, em alusão a este item, a Supervisão da Unidade Escolar, às fls. 68/69, descreve que, em recente visita à escola (Termo em anexo às fls. 72/75), *“observou todos os ambientes e constatou que com algumas exceções(sala de aulas com lâmpadas queimadas, sala de aula com vidros da janela quebrados e lousa em estado precário, pequena parte do alambrado em volta da quadra com buracos, mato um pouco alto em espaço próximo à quadra), todos estavam muito limpos e organizados; que as salas de aula estavam devidamente equipadas com carteiras e cadeiras, lousas e ventiladores funcionando, bem como portas e janelas em perfeito estado, banheiro de alunos e professores todos com torneiras nos lavatórios e bebedouros, vasos sanitários limpos e conservados; quanto ao telhado, existe um problema estrutural, tendo em vista que sua colocação foi concluída de forma irregular desde o projeto original, onde a junção das telhas segundo o técnico da FDE deveria passar de “uma onda e meia”, o que impediria a entrada de chuvas, no entanto foi recentemente feita a reposição de algumas telhas, colocação de forro de PVC, limpeza e desentupimento de calhas, conforme descrito em nota fiscal anexa; a Direção da Escola sempre enviou ofícios ao Núcleo de Obras da DER Leste 2 solicitando*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

reparos/consertos quando por ocasião de roubos, houve a depredação do prédio por vândalos(Ofícios, laudos de vistoria da FDE acompanhado dos devidos B.O.)”.

04-)Unidade Escolar sem aparelhos tecnológicos

De acordo com o que narra a denúncia, a escola é alvo da ação de marginais que furtam os seus bens, por se encontrar em área de alta vulnerabilidade social, razão pela qual não é a única a sofrer com tais ilícitos. Em consequência, a Diretoria de Ensino instaurou processos de apuração de furto, com o registro de Boletins de Ocorrência junto à Polícia Civil, para investigação e porventura indicada a autoria de tais ilícitos.

Informou que, tais aparelhos são repostos na medida em que fornecidos pela FDE, ou adquiridos através da própria Unidade Escolar, com verbas específicas, e que a Diretoria de Ensino efetua a apuração dos furtos ocorridos, e adota providências para a reposição do bem subtraído. Assim, em alusão a este item, *a Dirigente Regional de Ensino também não se omitiu ou pactuou com eventuais furtos ocorridos na Unidade Escolar, já que sempre que teve ciência de ilícito, instaurou processo para apuração de furto, bem como ofícios aos órgãos de polícia judiciária e, quando possível, intermediou o processo de entrega de equipamentos.*

Observamos que, com relação a este item, a Supervisão da Unidade Escolar, às fls.69, disse que: Nos anos de 2016 e 2017 a escola sofreu com a ação de vândalos, que subtraíram objetos e equipamentos, “registrados nos Boletins de Ocorrência de nºs 6/2016, 1164/2016, 1181/2016, 1094/2016, 1181/2016, 1943/2016, 2077/2016, 2139/2017, 2468/2017, 2585/2017, 2941/2017, 3185/2017 na 68ª Delegacia de Polícia do Distrito do Lajeado, bairro com alta vulnerabilidade social, no extremo da Zona Leste, bem como foram instaurados Processos de Furto de Equipamentos pela Diretoria de Ensino Leste 2. Ressaltou que, não se trata de um problema isolado ou exclusivo da Unidade Escolar, mas sim de um problema social que afeta outras escolas da região, tanto da rede estadual como da municipal, sendo que a escola informou à Diretoria de Ensino, por meio de ofício, com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

cópia do Boletim de Ocorrência, deixando claro que não se trata de roubos encomendados, sendo esta uma acusação caluniosa, descabida e desprovida de qualquer prova.

05-) Devolução de verba de RS 1.000.000,00

Não há dúvida de que tal denúncia é fantasiosa, pois se houvesse a entrega desse dinheiro para a escola haveria o correspondente registro e, caso tivesse recebido referida verba, seria toda investida. Logo, a propósito deste item, *por se tratar de denúncia fantasiosa, não há que se cogitar de qualquer responsabilidade da Dirigente Regional de Ensino.*

Reparamos que, em relação a este item, a Supervisão da Unidade Escolar, às fls.69, em arrazoado destinado ao atendimento do Ofício CGA/SE nº 100/2018, mostrou que, não há comprovantes da devolução dessa verba, porque essa ação nunca ocorreu, eis que as verbas federais e estaduais destinadas a escola nunca chegaram próximo a este montante, conforme verificado em consulta a Secretaria Escolar Digital.

06-) Do “envolvimento da Dirigente e Supervisora em irregularidades”

Conforme exposto no item 1.1 Do “desvio de verba”, há todo um processo para o implemento e consequente fiscalização das verbas aplicadas pela Unidade Escolar; reiterando que, toda e qualquer irregularidade constatada, tanto a Supervisão, quanto a Dirigente Regional de Ensino, adotam as providências necessárias para a rápida apuração do fato, nos termos do artigo 264 da Lei nº 10.261/68. Deste modo, quanto a este item, *a Dirigente Regional de Ensino não se omitiu ou compactuou com eventuais irregularidades da Gestão da Escola, no que se refere a irregularidades constatadas em prestação de contas, uma vez que realizou ex officio todos os atos necessários à apuração dos fatos, não procedendo, portanto, a denúncia apresentada.*

Reforça o exposto, a manifestação da Supervisão de Ensino, às fls. 69/70, dirigida a esta Corregedoria: “*Tal insinuação foi respondida ao Grupo de Atuação Especial de Educação- GEDUC/MPSP no expediente 010845/1006/2017, autos do Processo PJPP 43.0695.0000877/2017. Além do mais, toda verba recebida pela Unidade Escolar, após a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

deliberação do Conselho de Escola e APM, passa pelas mãos dos Diretores Executivo e Financeiro, responsável pela assinatura dos cheques, logo, não existe qualquer possibilidade de desvio de verba tal como informado na representação. As empresas ou prestadores de serviço contratados para a execução de serviços e/ou venda de equipamentos para a escola apresentam sempre o comprovante de CNPJ ativo, consulta ao SINTEGRA, e são escolhidas sempre a partir do menor orçamento apresentado. "

07-)Da "existência de salas ociosas"

O número de salas da Unidade Escolar deve atender à demanda da região, sob pena de existirem salas com aulas atribuídas, mas com pouco ou nenhum aluno, em atenção ao princípio da eficiência e da economicidade dos gastos públicos.

Portanto, apesar da divulgação da existência de vagas em EJA, por exemplo, em vista da demanda apresentada, algumas das salas foram fechadas para a economia dos recursos públicos. Assim sendo, acerca deste item, ***a Dirigente Regional de Ensino não se omitiu ou compactuou com eventuais irregularidades da Gestão da Escola, no que se refere ao fechamento de salas de aula, vez que decorriam da demanda atual da escola a qual atendia eficientemente o seu público alvo.***

Ainda, em resposta ao Ofício CGA/SE nº 100/18, manifestação da Supervisão de Ensino, às fls. 70, sobre esta questão, relatou que: "*constatamos sim a existência de salas ociosas no período noturno, não por serem negadas as vagas, mas, por não haver demanda suficiente para a abertura de novas classes*", pois na época da denúncia, a supervisora solicitou a cópia da lista de cadastro de pessoas interessadas em ingressar no EJA, bem como dos atendidos, ficando constatado que o acolhimento foi quase de 100%; os poucos que ficaram sem atendimento inicial foram chamados, na desistência dos que não compareceram; "*atualmente são 6 salas ociosas no período noturno, pelo mesmo motivo, falta de demanda; o funcionário citado bem como os demais que trabalham na secretaria da escola são orientados pela Direção para prestarem um atendimento de qualidade; também são afixados na entrada da escola e nos arredores cartazes de divulgação de vagas.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

principalmente da EJA". Como se pode comprovar, não há por parte da Diretoria de Ensino, interesse em fechar classes, tudo depende da demanda da região.

08-)Da "negativa de vagas da EJA"

A denúncia vai de encontro a todas orientações realizadas pela Diretoria de Ensino, cujo objetivo além de divulgar a existência de vagas para a EJA, esclarece através do seu Núcleo de Matrículas que todos os funcionários procedam ao cadastro de "intenção de vaga", e consequente matrícula dos alunos interessados, não havendo orientação no sentido de negativa de vagas; ao contrário, existe divulgação e orientação para a matrícula de alunos.

Por conseguinte, quanto a este item, ***a Dirigente Regional de Ensino promoveu através do Núcleo de Matrículas a publicidade das vagas existentes na EJA, bem como realizou orientações para a sua efetivação.***

A respeito do assunto, a resposta ao contido no Ofício CGA/SE nº 100/2018, da Supervisão de Ensino, às fls. 70, diz que, a funcionária [REDACTED] do Núcleo de Redes e Matrículas, *"passa orientações para todas as escolas seja em reunião com os Diretores e Gerentes escolares, como também via e-mail de forma que sejam seguidos corretamente todos os procedimentos referentes à projeção de classes, matrículas antecipadas, não comparecimento de alunos, matrículas para a EJA, repassando para as unidades toda a orientação por ela recebida da CGEB/DGREM/CEDEP, sendo, portanto, inverídica a denúncia. Em anexo, documento trabalhado com as escolas e cópia de e-mail enviado às mesmas com as devidas orientações, e e-mails enviados às escolas pelo NRM"*.

09-)Da "negativa de aposentadoria a servidores"

Apesar da defasagem no quadro de funcionários da Diretoria, com o empenho dos servidores que laboram na Diretoria, e da colaboração daqueles que se encontram em exercício nas Unidades Escolares, foram concretizados diversos pedidos de aposentadoria. Consequentemente, no tocante a este item, ***a Dirigente Regional de Ensino garantiu através***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

do Centro de Recursos Humanos a aposentadoria de diversos servidores circunscritos a esta Diretoria de Ensino.

Em relação a este item, a Supervisão da Unidade Escolar, às fls.71, em atenção ao Ofício CGA/SE nº 100/2018, expôs que, em resposta enviada ao GEDUC/MPSP, expediente 6449/0001/2017, bem como à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, expediente nº 5515/0001/2017, foi informado que “*graças ao trabalho em conjunto com as escolas, o setor, cuja Diretora é a Sra. [REDACTED], enviou e-mail às escolas agradecendo o empenho e o trabalho em equipe que proporcionou o alcance dos objetivos propostos para o ano de 2017, superando as expectativas, alcançando o número de 224 aposentadorias publicadas, a conclusão de mais de 230 processos de aposentadoria que já estão na SPPREV para publicação ou estão sendo digitalizados para tal, além de mais de 300 abonos de permanência concedidos, cumprindo assim os prazos do cronograma*”.

10) Conclusão

Inicialmente, é importante esclarecer que esta Diretoria de Ensino sempre apura todas as denúncias que lhe são apresentadas, objetivando garantir o funcionamento regular das Unidades Escolares submetidas ao seu controle e fiscalização.

Com relação às denúncias constantes destes autos, verificamos que além de serem infundadas, em alguns momentos até fantasiosas, carecem de elemento probatório e estão decisivamente em desacordo com a realidade, e, a origem dessas denúncias está no rigor que esta Diretoria de Ensino aplica tanto a lei quanto aos princípios que regem o atuar da Administração Pública e seus demais regulamentos, uma vez que geram insatisfação daqueles que têm contrariados os seus desejos pessoais incompatíveis com a boa administração.

Registre-se, não há qualquer desrespeito ao instituto do direito à petição e consequente direito à denúncia; ao contrário, todas as inúmeras insinuações que nos são apresentadas diariamente contribuem para a boa gestão dos recursos públicos. Contudo, “*é importante*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

registrar que neste, como em outros casos, as denúncias apresentadas têm como objetivo tumultuar a atuação da administração pública, pois movimentam toda a máquina administrativa, infundadamente, para atender a desejos pessoais e mesquinhos”, visto que, no que se refere a essas denúncias, ora contestadas, já foram objeto de investigação e análise junto ao Ministério Público Bandeirante e Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação.

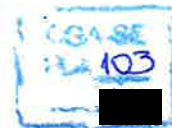
Vale esclarecer que, foram exaustivas as ações realizadas, tanto pelas Diretoras contemporâneas quanto pela Supervisão de Ensino e por esta Dirigente de Ensino, através de sua Assistência Técnica, para a apuração dos fatos denunciados.

Entretanto, podemos verificar no item “1.5.Devolução de verba de R\$ 1.000.000,00”, sobretudo este, tratar-se de denúncias totalmente infundadas, com o objetivo de tumultuar o desempenho desta Diretoria de Ensino, que sempre agiu de acordo com o ordenamento jurídico e, sobretudo em face dos princípios norteadores da administração pública, principalmente no que tange à apuração de irregularidades apontadas, processando aquelas denúncias de fato verdadeiras, e que visam à melhoria da gestão pública.

É a síntese do necessário.

Pelos esclarecimentos complementares acima prestados pela Dirigente Regional de Ensino (fls.83/88), e pela Supervisora de Ensino, responsável pela Unidade Escolar (fls. 68/71), bem como os documentos que foram anexados ao expediente, para atender aos questionamentos do Relatório CGA/SE nº 95/2018, verificamos que:

a) O Processo Administrativo Disciplinar nº 000004/0000/2018, instaurado em face de Kate Anne Maria da Rocha, oriundo da Apuração Preliminar nº 002084/0006/2015, realizada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2, aborda os fatos narrados na denúncia, e já se encontra na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) Foi exposto, pela Supervisão da Escola, que todas as Ouvidorias, a respeito dos assuntos tratados na denúncia, foram respondidas.

c) As verbas estão sendo aplicadas de acordo com a legislação vigente, são submetidas ao processo de prestação de contas, com a deliberação do Conselho de Escola e APM, passa pelas mãos dos Diretores Executivo e Financeiro, responsáveis pela assinatura dos cheques. Ainda, as empresas prestadoras de serviço e/ou venda de equipamentos que apresentam orçamento, possuem CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo, são consultadas no SINTEGRA(Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços), e escolhidas a partir do menor preço. Também, de acordo com o Termo de Visita, de 11/04/2018 (fls.72), a Supervisão de Ensino observou *“a fixação em local visível do horário administrativo, do mural de avisos e prestação de contas”*.

d) Com relação aos furtos, praticados por vândalos que adentram o estabelecimento de ensino para subtrair objetos e equipamentos, a Supervisão informou que todos os delitos foram registrados, por meio de Boletim de Ocorrência (expostos acima), bem como foram instaurados Processos de Furto de Equipamentos pela Diretoria de Ensino.

e) A respeito da destruição e deterioração do prédio, a Supervisora da Escola descreveu que, em Visita de Inspeção, em 11/04/2018, observou todos os ambientes, que estavam limpos e organizados; com obras concluídas no telhado, para resolver o problema estrutural, e que a Direção da Escola sempre enviou ofícios ao Núcleo de Obras da Diretoria de Ensino solicitando reparos/consertos, quando ocorreram furtos e depredação do imóvel.

f) Quanto a existência de salas ociosas, recusa em matricular alunos para Educação de Jovens e Adultos-EJA, e fechamento de salas de aulas, estão de acordo com a demanda atual da Unidade Escolar, conforme informado pela Supervisão da Escola e Dirigente Regional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

g) A Supervisora da Escola, em resposta ao Ofício CGA/SE nº 100/2018, elaborou o documento, juntado às fls. 68/71, relatando todas as providências adotadas pela Diretoria de Ensino, em atendimento as denúncias relativas aos assuntos que estão sendo tratados neste protocolado, respostas as Ouvidorias e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e cópia do Termo de Acompanhamento, Avaliação e Assessoramento/2018, de visita realizada na E.E. Joaquim Eugenio de Lima Neto, em 11 de abril de 2018.

Mediante o exposto, entende esta Setorial Educação que os pontos enumerados na denúncia (fls.03/04 e 5/6), e no Ofício nº 1628/2017 do Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC, do Ministério Público (fls. 17), foram esclarecidos, visto que:

- a) Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 0004/0000/2018, contra a servidora [REDACTED], e se encontra na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares;
- b) As informações complementares solicitadas por esta Corregedoria foram encaminhadas pela Dirigente Regional de Ensino e pela Supervisão da Unidade Escolar;
- c) Que a Dirigente de Ensino, a Supervisão de Ensino e a atual Gestora da Escola adotaram as providências necessárias;
- d) Foi observado que a Diretoria de Ensino respondeu também ao Grupo de Atuação Especial de Educação (IC nº 009/17), e a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital-PJPP (PJPP nº 43.0695.0000877/2017 – 2º PJ), fls. 77/82;
- e) Que as denúncias que tratam deste expediente já foram objeto da Ouvidoria da Pasta da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, não havendo demais providências a serem adotadas no presente momento, se propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso surjam novos fatos.

Ademais, faz-se necessário oficializar ao Senhor Promotor de Justiça, do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC), com cópias deste relatório e do arrazoado de fls. 61/64, bem como dos documentos de fls. 68/71 e 77/88, para ciência dos trabalhos realizados e instrução do IC nº 009/17, em resposta ao Ofício nº 1628/2017 (fls. 17).

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 19 de setembro de 2018.

[Redacted]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[Redacted]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 324/2017 – SPDOC/SG 1010500/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Joaquim Eugênio de Lima Neto/Secretaria da Educação

Assunto: Denúncia "online" – Possíveis dificuldades financeiras e falta de estrutura para os alunos, ocorridas na E.E. Joaquim Eugênio de Lima Neto, decorrentes de irregularidades advindas na gestão anterior.

- 1- Acolho o relatório de fls. 92/105.
- 2- Conforme proposto, oficie-se ao Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido arrazoadado e daquele de fls. 61/64, bem como dos documentos de fls. 68/71 e 77/88, para ciência dos trabalhos correccionais realizados e instrução do IC nº 009/17, em atenção ao solicitado no Ofício nº 1628/2017.
- 3- Após, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 17 de outubro de 2018.

[Redacted Signature]
FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE